

MENSAGEM Nº 18/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV a promover a alienação de bens imóveis integrantes de seu patrimônio, incorporados mediante dação em pagamento por força das Leis Municipais nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019 e nº 6.202, de 21 de dezembro de 2023

A medida observa o disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que exige autorização legislativa para a alienação de bens públicos pertencentes a autarquias, bem como as normas que disciplinam a gestão dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, previstas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e pela Portaria Ministério da Previdência Social nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A conversão desses imóveis em liquidez permitirá ao RPPS aprimorar a composição de sua carteira de investimentos, fortalecendo os ativos garantidores do plano de benefícios, ampliando a rentabilidade dos recursos previdenciários e contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV a alienar bens imóveis de seu patrimônio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes imóveis integrantes de seu patrimônio:

I – imóvel recebido por meio da Lei Municipal nº 6.202, de 21 de dezembro de 2023:

a) lote nº 03 da quadra nº 57, com área de 1.400,22 m², constante da Matrícula nº 30.412 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

II – imóveis recebidos por meio da Lei Municipal nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019:

a) lote urbano nº 02, da quadra nº 1.585, Matrícula nº 43.926, localizado na Rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m²;

b) lote urbano nº 03, da quadra nº 1585, Matrícula nº 46.152, localizado na Rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m².

Art. 2º A alienação observará:

I – avaliação prévia realizada por profissional legalmente habilitado;

II – preço mínimo correspondente ao valor de mercado apurado;

III – aprovação prévia do Conselho Deliberativo do PATOPREV;

IV – observância dos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos;

V – cumprimento das normas aplicáveis aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei possuem natureza de bens dominicais e poderão ser alienados na forma de legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da alienação deverão ser integralmente destinados ao Fundo Previdenciário do RPPS, compondo os ativos garantidores do plano de benefícios.

Art. 4º Antes da instauração do procedimento licitatório, o PATOPREV deverá promover:

I – a atualização do parecer técnico de avaliação mercadológica dos imóveis;

II – a elaboração ou atualização da análise de viabilidade econômico-financeira da alienação.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, observando-se o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 5º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, realizar o procedimento licitatório e praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da alienação autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1197-81C6-605F-250B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/03/2026 08:42:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1197-81C6-605F-250B>